



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.223

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Saúde Pública, Educação, Segurança Pública e Trabalho e Promoção Social

CONVOCAÇÃO

Da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - Congregação da Fcap

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 18/92

Da Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa

EDITAL

Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará

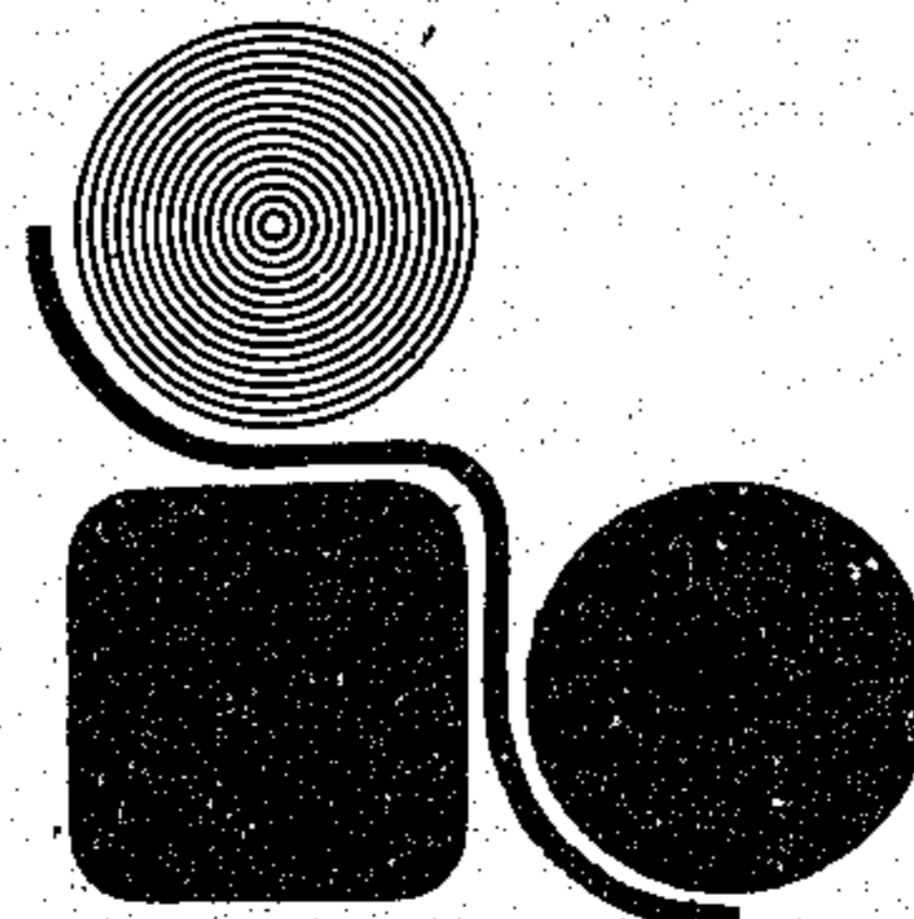
AVISO - CONVITE Nº 044/92

Do Hospital dos Servidores do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 809 DE 20 DE MAIO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O DOMÍNIO PLENO DO TERRENO EDIFICADO NA CIDADE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, da Constituição Política Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, letra h, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente;

CONSIDERANDO que é dever do Estado dar ao Poder Judiciário, condições necessárias ao desempenho de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado, necessita instalar o Fórum da comarca de São Geraldo do Araguaia,

CONSIDERANDO, ainda a existência de um imóvel que por sua localização e instalação, verificou-se adaptar-se perfeitamente ao objetivo desejado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio pleno do terreno edificado com benfeitorias, situado à Rua José Bonifácio, s/n, com limites e confrontações seguintes:

terreno urbano localizado a Rua José Bonifácio s/n, lote nº 28, quadra nº 12 -A, setor 2º, com finando ao Norte com o lote nº 27, de quem direito; ao Sul com a Rua Capitão Lacerda; a Leste com a Rua José Bonifácio por onde faz frente; a oeste com lotes 01, 02, e 03, no Município

de São Geraldo do Araguaia, de propriedade de JONAS RIBEIRO DE SOUZA, adquirido através de título definitivo de nº 72, registrado no livro 2-A, fls 01, transcrito no registro de imóveis da Comarca de Xinguara, às fls 60, livro 1-A, Av 061-M 0087-L-2-A, matrícula 2.426, edificado com um prédio tipo residencial, tudo conforme laudo de avaliação efetuado pela SEVOP e processo administrativo nº 124 PGE-G.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, será feita em caráter de urgência nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas referentes a indenização do ato expropriatório, correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições, em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM, 20 de maio de 1992.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025469-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 6º, alínea "j", da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, MARIA SYLVIA NUNES, Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de abril de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.194 de 07.04.92.

CP92/0025468-3

**CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 059/92-CCG DE 20 DE MAIO DE 1992

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, SAMIRA FÁTIMA BESTENE CAMPOS, da função gratificada FG-4, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, a partir de 06 de outubro de 1987.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de maio de 1992.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP92/0025467-5

PORTARIA Nº 060/92-CCG DE 20 DE MAIO DE 1992

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, MARIA DE FÁTIMA BEZERRA FEITOSA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Serviço de Recursos Humanos da Governadoria do Estado, para a função de Secretária FG-4, a partir de 20 de maio de 1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de maio de 1992.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP92/0025466-7

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

PORTARIA Nº 016/92-CM DE 18 DE MAIO DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, ao Policial Militar abaixo relacionado, no período de 01 a 30.06.92.

3º SGT PM RG 6979 - RAIMUNDO DE LIMA FERREIRA

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de maio de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 41313)

CP92/0025465-9

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1065 DE 19 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 2425/92-SEAD,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, EDSON VIEIRA REBELO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Ilha de Cotijuba, Município de Belém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025458-6

PORTARIA Nº 0460 DE 17 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/58, do TCE e Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM

RG 3109 - MARCIRO DE JESUS DORNELAS, MF 3200360-018, pertencente a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.562 de 05.05.1992.

CP92/0025457-8

PORTARIA Nº 0481 DE 17 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91 e 22 do V. Acórdão nº 16.034/88, do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6281 - WILSON MONTEIRO LOPES, MF 3374300-015, pertencente a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de março de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.562 de 05.05.1992.

CP92/0025459-4

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contratado: Cláudio José Mendes Bueres

Lotação: DGAT/Serviço de Informática

Carga Horária: 30 horas semanais

Prazo: 07.05.92 a 02.11.92

Dotação Orçamentária: 1701030802 12 063 3111-01

Salário: Cr\$-336.743,00

CP92/0025460-8

CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 078/92-CPCS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
REMUNERAÇÃO PARA O MES DE MAIO DE 1992

CATEGORIAS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
AUX DE SERV GERAIS	231.202,36	249.698,55	269.674,43	291.248,39	314.548,26	339.712,12	366.989,09	396.240,22	427.939,44	462.174,59
AUX OPERAC	268.948,42	290.464,29	313.701,43	338.797,55	365.901,35	395.173,46	426.787,34	460.930,32	497.804,75	537.627,13
AUX. ADMIN	312.866,29	337.895,60	364.927,25	394.121,42	425.651,14	459.703,23	496.479,49	536.197,85	579.093,68	606.374,14
AUX TECNICO	391.082,87	422.369,50	456.159,06	492.651,78	532.063,92	574.629,04	616.066,05	654.404,21	695.809,42	723.757,92
ASS TECNICO	603.624,21	641.256,68	681.899,79	725.794,29	773.800,34	824.398,88	879.693,30	939.411,54	1.003.906,99	1.047.441,41
TECNICO TUR										
SALARIO	603.624,21	641.256,68	681.899,79	725.794,29	773.800,34	824.398,88	879.693,30	939.411,54	1.003.906,99	1.047.441,41
G.H.S	482.899,37	513.005,34	545.519,83	580.635,43	618.560,27	659.519,11	703.754,64	751.539,23	803.125,59	837.953,13
REM. TOTAL	1.086.523,58	1.154.262,02	1.227.419,61	1.306.429,72	1.391.760,61	1.483.917,99	1.583.447,92	1.690.949,77	1.807.032,58	1.825.394,55

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA | VALOR

PRESIDENTE	4.996.257,80
DIRETOR	3.997.097,84
ASSESSOR II	2.598.055,05
ASSESSOR I	1.558.935,06
CHEFE DE DEPARTAMENTO	260.386,57
CHEFE DE DIVISÃO	195.289,91
CHEFE DE SETOR	169.251,28
SECRETARIA DE DIRETORIA	130.193,31

CP92/0025729-1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 7.166

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o teor do despacho de 30.04.92 às 14h.049 do Presidente em exercício, no processo de compra de preços para aquisição de aparelho fax,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato nº 7.125, de 10.04.92, que autorizou a Diretoria Geral da Secretaria deste Tribunal a realizar Licitação que possibilitasse a aquisição de MATERIAL PERMANENTE(Aparelho FAX), para este Tribunal Regional Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 11 de maio de 1992
Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE

ATO Nº 7.162

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE:

AUTORIZAR, com base no artigo 31 do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1985, a Diretoria Geral da Secretaria deste Tribunal, a tomar providências necessárias à realização de LICITAÇÃO que possibilite a compra

TAXÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE BALCÕES E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIOS NO CARTÓRIO ELEITORAL DA 4ª ZONA - ANANINDEUA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 12 de maio de 1992.
Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES.

**PRESIDENTE
ATO Nº 7.168**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o artº 23, item 21 do Regimento Interno, e de acordo com a Instrução Normativa Nº 10/91/DIN,

RESOLVE:

Prorrogar até 28.05.92, o prazo do cumprimento concedido através do ATO Nº 7.122, de 09.04.92, ao funcionário REINALDO GARCIA FARIAS, conforme Prot.3484-A / 92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 11 de maio de 1992

**Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE
ATO Nº 7.169**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, item 10 do Regimento Interno e,

em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária do dia 12 de maio de 1992,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. FÁVILA RIBEIRO e sua Assessora Doutora FRANCENIRA MACEDO DE MOURA, convidadas especiais

desta Corte, duas(2) passagens aéreas no trecho BRASÍLIA/BELÉM/FORTALEZA/BRASÍLIA, a fim de participarem do encontro de Juizes Eleitorais do Estado do Pará, como CONFERENCISTAS, a ser realizado nesta Capital, nos dias 28 e 29 de maio de 1992.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de maio de 1992.

**Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE**

**CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 045/92**

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2ª via e revisão dos eleitores abaixo relacionados:

2ª VIA

- 01 - Alexandre de Oliveira Pereira
- 02 - Alexandre Nascimento dos Santos
- 03 - Alrinete Rodrigues de Souza
- 04 - Antonio Barbosa Pinheiro
- 05 - Benedito Corrêa Pantoja
- 06 - Cândido Felix Rodrigues Santana
- 07 - Delcio Gonçalves da Silva
- 08 - Ediomar Guimarães Guimar
- 09 - Edivaldo José Ribeiro dos Santos
- 10 - Eduardo Setubal da Luz
- 11 - Elias da Silva Gordovil
- 12 - Eliezar do Nascimento

- 13 - Eliza Vales dos Santos
- 14 - Elson Oliveira Benjamin
- 15 - Fabiano Luis de Sousa Ramos
- 16 - Franciaco Souza da Silva
- 17 - Humberto Cordeiro do Nascimento
- 18 - Isabel Conceição Galo
- 19 - Isabel Nagako Hashiguti de Freitas
- 20 - João Manoel de Albuquerque
- 21 - Jonas Darro de Figueiredo
- 22 - José Galo de Paiva
- 23 - José Maria Ferreira
- 24 - José Maria Silva da Silva
- 25 - José Norberto Martins de Lima
- 26 - Lúcia Regina da Costa
- 27 - Lucivaldo Soares de Moura
- 28 - Manoel Barata Portal
- 29 - Manoel da Conceição Barbosa Bastos
- 30 - Manoel Ferreira Neves
- 31 - Marco Antonio de Lima Ferreira
- 32 - Marcos Antonio da Silva
- 33 - Margarida Santos de Lima
- 34 - Maria Cristina Cascaes
- 35 - Maria de Fátima Learte
- 36 - Maria de Nazaré dos Santos Paiva
- 37 - Maria dos Anjos da Rocha e Silva
- 38 - Maria Raimunda Ferreira dos Santos
- 39 - Naura de Fátima Peres de Souza
- 40 - Nilton Junior de Souza Santos
- 41 - Ociival Barbosa Martins
- 42 - Raimundo Furtado Assunção
- 43 - Redson Vieira da Cunha
- 44 - Rosângela de Souza Silva
- 45 - Rosivaldo Assunção dos Santos
- 46 - Valdecir Freitas Gerônimo

REVIRÃO

- 01 - Minilson Furtado Teixeira
- 02 - Honorina Ribeiro de Souza
- 03 - José Elmar Soares Morais
- 04 - Maria do Socorro Pantoja Santos
- 05 - Maria José Baiol da Silva
- 06 - Maria José Soares de Lima
- 07 - Marilene de Assunção Cunha
- 08 - Raimundo Almeida
- 09 - Rosa Helena Ferreira de Oliveira
- 10 - Teresinha de Jesus Soares Ferreira

Para constar mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, dando a passa de nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã e datilografai. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 3ª Zona Eleitoral.

JUSTIÇA ELEITORAL
3ª ZONA
BELÉM
PA
W. B. Coelho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ERRATA
Na Ementa do AC. 1.794/92, (publicado em 19.05.92), onde lê-se imprudente, leia-se impudente.

Belém, 20 de maio de 1992
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 41.332)

Pauta de julgamento da 2ª. Turma do Egrégio TRT da 8ª. Região, da próxima semana, com início a partir de 14 horas.

DIA 25,05.92 - SEGUNDA-FEIRA

- 01 PROCESSO TRT AP-306/92
AGRAVANTE (S): EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A-ETN.
AGRAVADO (S): HAILTON JARDIM RODRIGUES
RELATOR (A): Juiz Vicente Fonseca
REVISOR (A): Juiz Fernando Acatauassu
ORIGEM : 4a. JCY de Belém
- 02 PROCESSO TRT R EX OFF e RO-722/92
RECORRENTE/RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PRE-FEITURA MUNICIPAL
RECORRIDO/RECLAMANTE: CARLOS NAZARÉ TRINDADE PEREIRA.
RELATOR : Dr. José Guilherme Bastos
REVISOR : Juiz José Teixeira
ORIGEM : Juiz Pedro Mello : JCY de Macapá
- 03 PROCESSO TRT RO-686/92
RECORRENTE : TENENGE-Técnica Nacional de Engenharia S/A
RECORRIDO : Dr. Iraclides de Castro
RELATOR : FRANCISCO JOSÉ DA COSTA SILVA
REVISOR : Juiz José Teixeira
ORIGEM : Juiz Pedro Mello : JCY de Tucuruí
- 04 PROCESSO TRT RO-911/92
RECORRENTE : CIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM
RECORRIDOS : Dr. Leogênio Gomes : MARIA DO CARMO NUNES e outros : Dr. Eliezer Cabral
RELATOR : Juiz José Teixeira
REVISOR : Juiz Pedro Mello

- ORIGEM : 5a. JCY de Belém
- 05 PROCESSO : TRT RO-753/92
RECORRENTE : ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO e Outros
RECORRIDO : Dr. Alin Garcia : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER : Dr. Dr. Antônio Freitas : Juiz José Teixeira
RELATOR : Juiz José Teixeira
REVISOR : Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 5a. JCY de Belém
- 06 PROCESSO TRT RO-01/92
RECORRENTE : RAIMUNDO FELÍCIO SIMÃO
RECORRIDO : Dr. Davd Cruz : TABA-Transportes Agrários Regionais da Bacia Amazônica S/A : Dr. Eliomar Matos : Juiz José Teixeira
RELATOR : Juiz José Teixeira
REVISOR : Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 6a. JCY de Belém
- 07 PROCESSO TRT RO-1156/92
RECORRENTE : ANTONIO CARLOS PANTOJA DE MENEZES
RECORRIDO : Dra. Soraia Badih Abul Hosen : BMC-Banco Mercantil de Crédito S/A (Recurso Adesivo) : Dra. Lívia Chermont
RECORRIDOS : OS MESMOS
RELATOR : Juiz José Teixeira
REVISOR : Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 4a. JCY de Belém
- 08-PROCESSO: TRT AI-122/92
AGRAVANTES: LAUDELINO SANTOS TRINDADE e Outros
AGRAVADO : Dr. Franklin Silva : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS : Dr. Antônio Germano Nascimento
RELATOR : Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 3a. JCY de Belém
- 09-PROCESSO: TRT RO-777/92
RECORRENTE: TRANSPORTADORA BELEMENSE LTDA.
RECORRIDOS: VICENTE DE PAULA FERREIRA CAETANO e Outros : Dr. Carlos Alberto Brito
REVISOR : Juiz José Teixeira
RELATOR : Juiz Pedro Mello
ORIGEM : 6a. JCY de Belém

RAIMUNDA MAURA ROCHA
Secretária da 2ª. Turma

PROCESSO TRT R.EX.OFF E RO Nº 3.303/91

- RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC).
Advº: Dr. Rubens Rollo D'Oliveira.
- RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
Advº: Dr. Antonio Pereira.

DESPACHO

O presente recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o art. 1º, incisos IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, condenou-a a proceder a liberação dos valores correspondentes ao depósito do FGTS feito na conta vinculada dos servidores, substituídos processualmente pelo sindicato-reclamante, em face da modificação do regime jurídico da relação de trabalho. Matéria essa que, como se vê nos fundamentos da r. sentença e do v. acórdão hostilizado, foi agitada tanto na primeira quanto na segunda instâncias. Irresignada, interpõe a revista, dizendo presentes as hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III- O tema que se discute nesta demanda é, sem dúvida, de especial relevância. Embora pudessem se a recorrente expressar seu inconformismo sob fundamentos mais consistentes, mesmo assim, vejo como admissível a revisão do julgado regional em sede extraordinária, dado o envolvimento direto de matéria relacionada à inconstitucionalidade de lei federal.

IV- Por estas razões, admito o recurso, no efeito devolutivo.

V- Intime-se.

Belém, 04 de maio de 1992.
RUBENS ROLLO DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R.EX.OFF E RO Nº 2.245/91

- RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA.
Advº: Dr. Maria Deusdeth Marques Viera
- RECORRIDO : PEDRO IVANILDO GOMES DA SILVA.
Advº: Dr. Eliana Mena Cavalcante.

DESPACHO

O presente recurso é tempestivo, subscrito por advogada habilitada, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o art. 1º, incisos IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, confirmando sentença de primeiro grau, reconheceu a relação de emprego entre a recorrente-reclamada e o recorrido-reclamante condenando-a, por isso, ao pagamento de diferenças salariais e parcelas trabalhistas outras que especifica. Irresignada, interpõe a revista, alegando, expressamente, a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

III- O recurso, entretanto, é inadmissível. Com efeito, não conseguiu a recorrente comprovar adequadamente o alegado dissenso pretoriano, posto que o único aresto trazido para confronto, extirpado resumido em ementa, além de ser inespecífico, não abrange todos os fundamentos invocados no v. acórdão hostilizado para decidir a controvérsia ali agitada.

IV- Atento, pois, às orientações constantes dos Enunciados nºs 38, 296 e 23 da Súmula do C.TST, denego seguimento ao recurso.

V- Intime-se.
Belém, 04 de maio de 1992.
RUBENS ROLLO DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R.EX.OFF E RO Nº 2.977/91

- RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (JUSTIÇA DO TRABALHO-TRT DA 8ª REGIÃO).
Advº: Dr. Rubens Rollo D'Oliveira.
- RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.
Advº: Dr. Antonio Pereira.

DESPACHO

O presente recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o art. 1º, incisos IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, condenou-a a proceder à liberação dos valores correspondentes ao depósito do FGTS feito na conta vinculada dos servidores, substituídos processualmente pelo sindicato-reclamante, em face da modificação do regime jurídico da relação de trabalho. Matéria essa que, como se vê nos fundamentos da r. sentença e do v. acórdão hostilizado, foi agitada tanto na primeira quanto na segunda instâncias. Irresignada, interpõe a revista, dizendo presentes as hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III- O tema que se discute nesta demanda é, sem dúvida, de especial relevância. Embora pudessem se a recorrente expressar seu inconformismo sob fundamentos mais consistentes, mesmo assim, vejo como admissível a revisão do julgado regional em sede extraordinária, dado o envolvimento direto de matéria relacionada à inconstitucionalidade de lei federal.

IV- Por estas razões, admito o recurso, no efeito devolutivo.

V- Intime-se.

Belém, 04 de maio de 1992.
RUBENS ROLLO DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R.EX.OFF E RO Nº 3.422/91

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB.
Advº:Drª.Maria Sylvia G. Pimenta.

RECORRIDA: MARIA JOSÉ SÁ E SILVA.

DESPACHO

O presente recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o art. 1º, incisos IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, condenou-a a proceder a liberação dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS feitos na conta vinculada da recorrida-reclamante, em face da modificação do regime jurídico da relação de trabalho. Matéria essa que, como se vê nos fundamentos da r.sentença e do v.acórdão hostilizado, foi agitada tanto na primeira quanto na segunda instâncias. Irresignada, interpõe a revista, dizendo presentes as hipóteses das alíneas a e c do art. 896 consolidado.

III- O tema que se discute nesta demanda é, sem dúvida, de especial relevância. Embora pudessem-se a recorrente expressar seu inconformismo sob fundamentos mais consistentes, mesmo assim, vejo como admissível a revisão do julgado regional em sede extraordinária, dado o envolvimento direto de matéria relacionada a constitucionalidade da lei federal.

IV- Por estas razões, admito o recurso, no efeito devolutivo.

V- Intime-se.
Belém, 29 de abril de 1992.

RUBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R.EX.OFF E RO Nº 1.805/91

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.
Advº:Dr.Joaquim Moreira Rocha.

RECORRIDOS: ORLANDO SANTOS CONCEIÇÃO e Outros.
Advº:Dr.Evandro Oliveira Costa.

DESPACHO

O presente recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, sendo o recorrente beneficiário do que estabelece o art. 1º, incisos IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69.

II- Inconforma-se o recorrente com a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto - Lei nº 2.335/87, condenou-o ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste com base no índice de 26,06%, referente ao resíduo inflacionário de junho/87. Irresignada, interpõe a revista, dizendo presentes as hipóteses das alíneas a e c do art. 896 consolidado.

III- O recurso, entretanto, é inadmissível. Primeiro, porque o alegado dissenso pretoriano, além de se basear em arestos de Corte (TRF) não elencada entre as referidas na alínea a do artigo 896 da CLT, se fundamenta em decisões já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do C.TST. E segundo, porque a argüida violação literal de lei envolve, nitidamente, matéria interpretativa.

IV- Atento, pois, às orientações dos Enunciados nºs 42 e 221 da Súmula do C.TSI, assim como ao que prescreve a alínea a do art. 896 consolidado, denego seguimento ao recurso.

V- Intime-se.
Belém, 29 de abril de 1992.

RUBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R.EX.OFF E RO Nº 1.424/91

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC).
Advº:Dr.Edison Messias de Almeida.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
Advº:Dr.Antonio Pereira.

DESPACHO

O presente recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o art. 1º, incisos IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, confirmando sentença de primeiro grau, determinou a reintegração de empregados sumariamente demitidos, ao entendimento de que, sendo concursados, como restou provado nos autos, gozam estes empregados da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal. Irresignada, interpõe a revista, alegando que o julgado regional violou o dispositivo constitucional re trocitado.

III- O recurso, entretanto, é inadmissível. Com efeito, a argüida violação do preceito constitucional em referência envolve, nitidamente, matéria de interpretação, não estando configurada, portanto, a hipótese ensejadora da revista. Relevava notar que a violação de que trata o art. 896, alínea c, da CLT, há que estar ligada diretamente à literalidade do preceito apontado como malferido.

IV- Atento, pois, à orientação do Enunciado nº 221 da Súmula do C.TST, denego seguimento ao recurso.

V- Intime-se.
Belém, 29 de abril de 1992.

RUBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 1.595/91

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
Advº:Drª.Ana Nizete V.Rodrigues.

RECORRIDO: ANTONIO HAROLDO ANDRADE MONTEIRO.
Advº:Dr.Eurico Ferreira de Moura.

DESPACHO

O presente recurso é tempestivo, subscrito por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT.

II- Inconforma-se o recorrente com a decisão deste Regional que, mantendo sentença de primeiro grau, condenou-o ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas reclamadas na exordial, tendo em conta, fundamentalmente, o que restou provado na instrução processual, seja pelos documentos exibidos pelo recorrido-reclamante seja pela confissão ficta decorrente da revelia que se impôs ao recorrente-reclamado (fls.16). Irresignado, interpõe a revista, sustentando-se nas hipóteses do art. 896 da CLT.

III- O recurso, entretanto, é inadmissível. Primeiro, porque o alegado dissenso pretoriano não está adequadamente configurado, posto que os arestos trazidos para confronto, apresentados resumidos em ementa, além de serem inspecíficos, não abrangem todos os fundamentos invocados no v.acórdão hostilizado para decidir a controvérsia ali agitada. Segundo, porque é confesso o propósito do recorrente em revolver fatos e provas em sede de revista, o que é vedado. E terceiro, porque a argüida violação literal de lei envolve, nitidamente, matéria interpretativa. Relevava notar que a violação de que trata o art. 896, alínea c, da CLT, há que estar ligada diretamente à literalidade de do preceito apontado como transgredido.

IV- Atento, pois, às orientações constantes dos Enunciados nºs 38, 296, 23, 126 e 221 da Súmula do C.TST, denego seguimento ao recurso.

V- Intime-se.
Belém, 06 de maio de 1992.

RUBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 2.645/91

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊAS/A.
Advº:Drª.Rosa Maria Raimundo.

RECORRIDO: AILSON PINTO DA TRINDADE.
Advº:Dr.Raimundo L.M.Moda.

DESPACHO

O presente recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT.

II- Manifesta a recorrente sua inconformação com a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais referentes a reajustes com base nos índices de 26,05% (URP de fevereiro/89) e 84,32% (IPC de março/90).

III- Visando comprovar o dissenso pretoriano, invocado como fundamento do apelo, transcreve a recorrente trechos de arestos deste e de outros Regionais, destacando o ponto da divergência (Enunciado nº 38), demonstrando, especificamente quanto à concessão do reajuste com base no IPC de março/90, o conflito ensejador da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

IV- Por estas razões, admito o recurso, no efeito devolutivo.

V- Intime-se.
Belém, 13 de maio de 1992.

RUBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 2.326/91

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM
Advº:Drª.Iolanda Furtado Rabelo.

RECORRIDO: MARIA IZABEL GOMES CAVALCANTE.
Advº:Dr.Elizezer Francisco S. Cabral.

DESPACHO

O presente recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II- Manifesta a recorrente sua inconformação com a decisão deste Regional que, mantendo sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes de reajuste com base no índice de 84,32%, referente ao IPC de março/90, ao entendimento de que são inconstitucionais o item II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, assim como o item II e os §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90.

III- Pretendendo comprovar a alegada divergência jurisprudencial, invocada como fundamento do apelo, transcreve a recorrente trechos de arestos deste e de outros Regionais, destacando o ponto do dissenso (Enunciado nº 38), através dos quais fica demonstrado o conflito de interpretação ensejador da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

IV- Por estas razões, admito o recurso, no efeito devolutivo.

V- Intime-se.
Belém, 13 de maio de 1992.

RUBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 2.314/91

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
Advº: Dr. Agildo M. Cavalcante.
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
FUNCIONÁRIOS DO BASA - CAPAF.
Advº: Dr. Ofir F. Cavalcante Filho.
RECORRIDO: JOAQUIM DE SOUZA SEABRA.
Advº: Dr. Antonio Carlos B. Filho.

DESPACHO

Os recursos de revista interpostos são tempestivos, firmados por advogados habilitados, tendo os recorrentes procedido o recolhimento das custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT.

II- Sustentando teses idênticas, manifestam os recorrentes suas inconformações com a decisão deste Regional que, mantendo sentença de primeiro grau, condenou-os a pagar, solidariamente, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de RET/Adicional de Horas Complementares, diferenças de comissão, de gratificação especial e gratificação de aposentadoria, ao entendimento de que, entre outros fundamentos, as prestações referentes a complemento de aposentadoria são de trato sucessivo, inocorrendo, na espécie, a prescrição total, consoante termos do Enunciado nº 294 da Súmula do C.TST.

III- Para comprovar o dissenso pretoriano, invocado como fundamento em ambos os recursos, trazem os recorrentes, através de certidões e fotocópias autenticadas, diversos arestos deste e de outros Regionais consignando teses conflitantes com a sustentada no v. acórdão hostilizado, configurando, assim, a divergência ensejadora da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

IV- Por estas razões, admito os recursos, no efeito devolutivo.

V- Intime-se.
Belém, 13 de maio de 1992.
RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 2.331/91

RECORRENTE: BANCO Bamerindus do Brasil S/A.
Advº: Dr. Icarai Dias Dantas
RECORRIDO: PAULO CÉLIO CARNEIRO MELO.
Advº: Dr. David Cruz Araújo.

DESPACHO

O presente recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II- Manifesta o recorrente sua inconformação com a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, condenou-o ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste com base no índice de 26,05%, referente a URP de fevereiro de 1989.

III- Embora alegue em suas razões ter o v. acórdão regional incidido nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT, não comprovou o recorrente, adequadamente, tais incidências. Com efeito, os arestos de que se vale para demonstrar o suposto dissenso pretoriano já estão superados por iterativa, notória e atual jurisprudência do C.TST; enquanto que a argüida violação literal de lei tem suporte, basicamente, em cunho interpretativo, além de não prequestionada no tempo oportuno.

IV- Frente a estas razões, denego seguimento ao recurso, atento às orientações constantes dos Enunciados nos 42, 297 e 221 da Súmula do C.TST.

V- Intime-se.
Belém, 13 de maio de 1992.
RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 1.319/91

RECORRENTE: COMPANHIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA.
Advº: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes.
RECORRIDA: MARIA DO CARMO GONÇALVES SANTOS.
Advº: Dr. Eliezer Francisco S. Cabral.

DESPACHO

O presente recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com habilitação, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II- Manifesta a recorrente sua inconformação com a decisão deste Regional que, mantendo sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste com base no índice de 84,32%, referente ao IPC de março/90, ao entendimento de que a supressão desse reajuste, através da Medida Provisória nº 154/90, feriu direito adquirido do recorrido-reclamante.

III- Pretendendo comprovar a alegada divergência jurisprudencial, invocada como fundamento do apelo, transcreve a recorrente trechos de arestos deste e de outros Regionais, destacando o ponto do dissenso (Enunciado nº 38), através dos quais fica demonstrado o conflito de interpretação ensejador da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

IV- Por estas razões, admito o recurso, no efeito devolutivo.

V- Intime-se.
Belém, 13 de maio de 1992.
RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 2.483/91

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Advº: Dr. Rosa Maria Raimundo.
RECORRIDO: GIVALDO CEDRO DE OLIVEIRA.
Advº: Dr. Luis Moda.

DESPACHO

O presente recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste com base no índice de 84,32%, referente ao IPC de março/90.

III- Objetivando comprovar a divergência jurisprudencial, invocada como fundamento do apelo, transcreve a recorrente trechos de arestos indicados como paradigma, destacando o ponto do dissenso (Enunciado nº 38), através dos quais se de-

monstra o conflito de interpretação ensejador da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

IV- Por estas razões, admito o recurso, no efeito devolutivo.

V- Intime-se.
Belém, 13 de maio de 1992.
RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2881/91

RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA-CNA
Adv.: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros
RECORRIDO: NILZOMAR JADIM DE ALMEIDA
Adv.: Dra. Georgete Abdou Yazbek

DESPACHO

I- O recurso de fls. 83/86 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II- Inconformado com a decisão de fls. 77/80, que decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, a a recorrente interpõe revista, alegando violação de vários dispositivos constitucionais e legais, além de divergência jurisprudencial.

III- As razões da recorrente encontram óbice no Enunciado nº 221, do TST, quanto aos argumentos referentes à violação. No que diz respeito à divergência, os arestos colacionados a fls. 83/84, apenas reforçam a v. decisão recorrida na questão da inconstitucionalidade da mencionada MP 154.

IV- Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.
Belém, 11 de maio de 1992.

RIBER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

NOTA Nº 347/92

PROCESSO TRT RP Nº 252/92
EXEQUENTE - JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual,
em substituição.

NOTA Nº 348/92

PROCESSO TRT RP Nº 253/92
EXEQUENTES- ALCIDES FERREIRA DA CONCEIÇÃO e OUTROS
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual,
em substituição

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PROCESSO TRT RO Nº 2.314/91

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
Advº: Dr. Agildo M. Cavalcante;
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
FUNCIONÁRIOS DO BASA - CAFAP.
Advº: Dr. Othir F. Cavalcante Filho.
RECORRIDO: JOAQUIM DE SOUZA SEABRA.
Advº: Dr. Antonio Carlos B. Filho.

DESPACHO

Os recursos de revista interpostos são tempestivos, firmados por advogados habilitados, tendo os recorrentes procedido o recolhimento das custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT.

II- Sustentando teses idênticas, manifestam os recorrentes suas inconformações com a decisão deste Regional que, mantendo sentença de primeiro grau, condenou-os a pagar, solidariamente, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de RET/Adicional de Horas Complementares, diferenças de comissão, de gratificação especial e gratificação de aposentadoria, ao entendimento de que, entre outros fundamentos, as prestações referentes a complemento de aposentadoria são de trato sucessivo, incoorrendo, na espécie, a prescrição total, consoante termos do Enunciado nº 294 da Súmula do C.TST.

III- Para comprovar o dissenso pretoriano, invocado como fundamento em ambos os recursos, trazem os recorrentes, através de certidões e fotocópias autenticadas, diversos arestos deste e de outros Regionais consignando teses conflitantes com a sustentada no v. acórdão hostilizado, configurando, assim, a divergência ensejadora da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

IV- Por estas razões, admito os recursos, no efeito devolutivo.

V- Intime-se.
Belém, 13 de maio de 1992.
REIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 2.331/91

RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
Advº: Dr. Icarai Dias Dantas
RECORRIDO: PAULO CÉLIO CARNEIRO MELO.
Advº: Dr. David Cruz Araújo.

DESPACHO

O presente recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II- Manifesta o recorrente sua inconformação com a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, condenou-o ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste com base no índice de 26,05%, referente a URP de fevereiro de 1989.

III- Embora alegue em suas razões ter o v. acórdão regional incidido nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT, não comprovou o recorrente, adequadamente, tais incidências. Com efeito, os arestos de que se vale para demonstrar o suposto dissenso pretoriano já estão superados por iterativa, notória e atual jurisprudência do C.TST; enquanto que a argüida violação literal de lei tem suporte, basicamente, em cunho interpretativo, além de não prequestionada no tempo oportuno.

IV- Frente a estas razões, denego seguimento ao recurso, atento às orientações constantes dos Enunciados nos 42, 297 e 221 da Súmula do C.TST.

V- Intime-se.
Belém, 13 de maio de 1992.
REIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RQ Nº 1.319/91

RECORRENTE: COMPANHIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA.
Advº: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes.
RECORRIDA: MARIA DO CARMO GONÇALVES SANTOS.
Advº: Dr. Eliezer Francisco S. Cabral.

DESPACHO

O presente recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com habilitação, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II- Manifesta a recorrente sua inconformação com a decisão deste Regional que, mantendo sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste com base no índice de 84,32%, referente ao IPC de março/90, ao entendimento de que a supressão desse reajuste, através da Medida Provisória nº 154/90, feriu direito adquirido do recorrido-reclamante.

III- Pretendendo comprovar a alegada divergência jurisprudencial, invocada como fundamento do apelo, transcreve a recorrente trechos de arestos deste e de outros Regionais, destacando o ponto do dissenso (Enunciado nº 38), através dos quais fica demonstrado o conflito de interpretação ensejador da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

IV- Por estas razões, admito o recurso, no efeito devolutivo.

V- Intime-se.
Belém, 13 de maio de 1992.
REIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 2.483/91

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A.
Advº: Drª. Rosa Maria Raimundo.
RECORRIDO: GIVALDO CEDRO DE OLIVEIRA.
Advº: Dr. Luis Moda.

DESPACHO

O presente recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste com base no índice de 84,32%, referente ao IPC de março/90.

III- Objetivando comprovar a divergência jurisprudencial, invocada como fundamento do apelo, transcreve a recorrente trechos de arestos indicados como paradigma, destacando o ponto do dissenso (Enunciado nº 38), através dos quais se de

monstra o conflito de interpretação ensejador da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

IV- Por estas razões, admito o recurso, no efeito devolutivo.

V- Intime-se.
Belém, 13 de maio de 1992.
REIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2881/91

RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA-CNA
Adv.: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros
RECORRIDO: NILZOMAR JADIM DE ALMEIDA
Adv.: Drª Georgete Abdou Yazbek

DESPACHO

I- O recurso de fls. 83/86 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II- Inconformado com a decisão de fls. 77/80, que decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, a recorrente interpõe revista, alegando violação de vários dispositivos constitucionais e legais, além de divergência jurisprudencial.

III- As razões da recorrente encontram óbice no Enunciado nº 221, do TST, quanto aos argumentos referentes à violação. No que diz respeito à divergência, os arestos colacionados a fls. 83/84, apenas reforçam a v. decisão recorrida na questão da inconstitucionalidade da mencionada MP 154.

IV- Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.
Belém, 11 de maio de 1992.

REIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

NOTA Nº 347/92

PROCESSO TRT RP Nº 252/92
EXEQUENTE - JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual,
em substituição.

NOTA Nº 348/92

PROCESSO TRT RP Nº 253/92
EXEQUENTES - ALCIDES FERREIRA DA CONCEIÇÃO e OUTROS
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias de maio de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual,
em substituição.

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

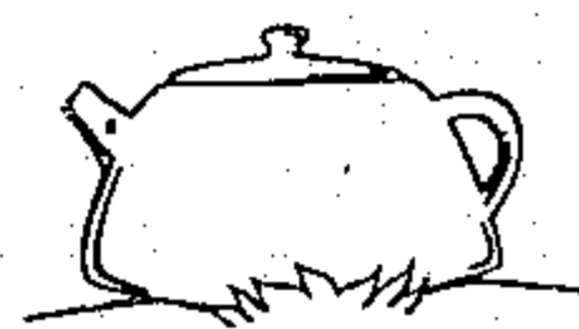
A direção

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

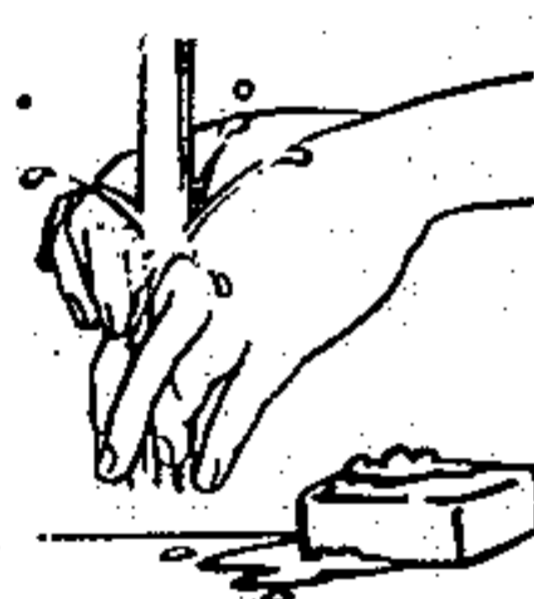


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

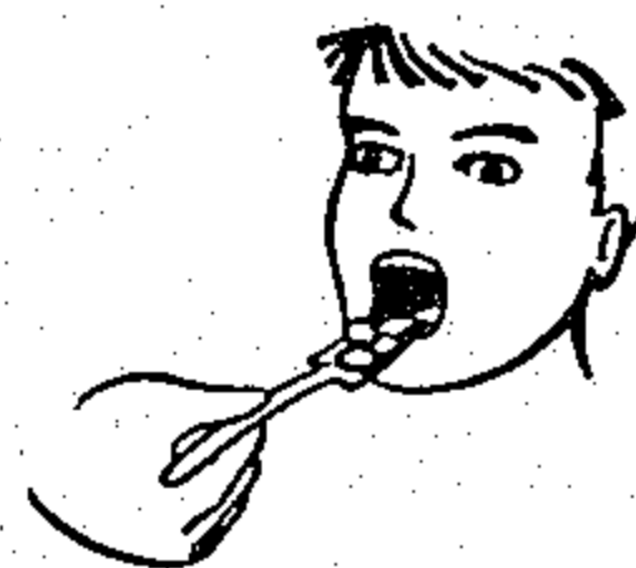
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



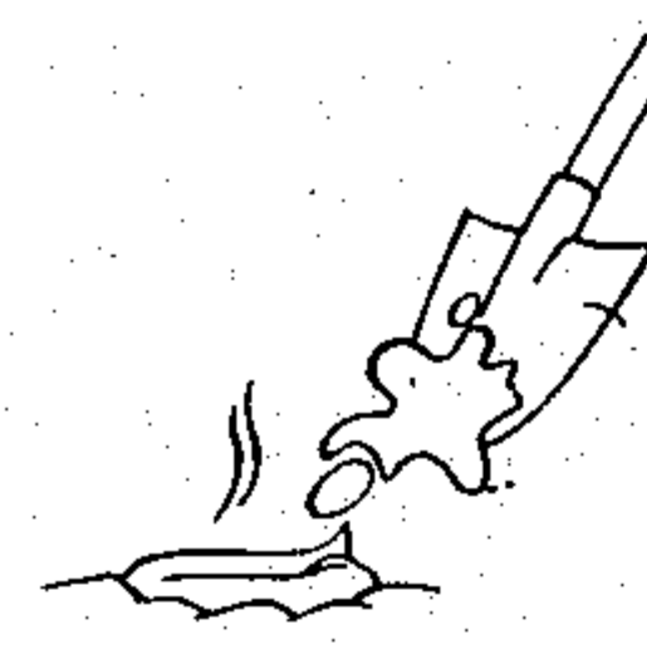
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

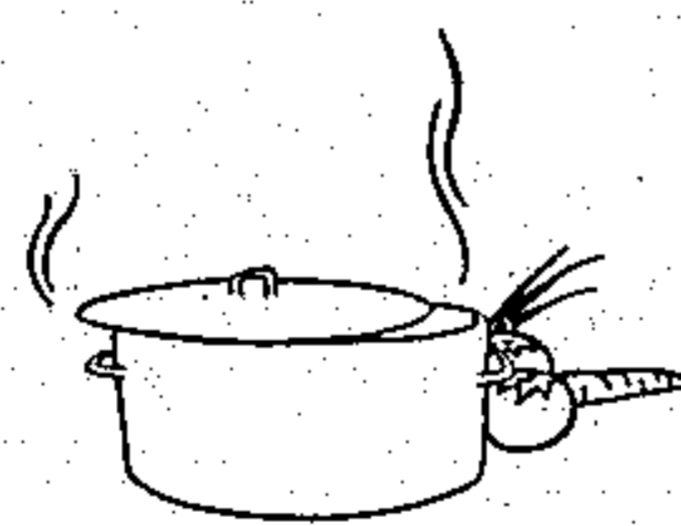


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



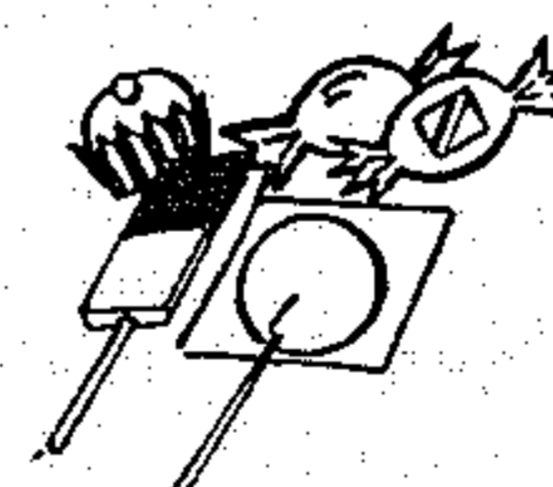
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Francisca Anastácio Mariano
Rosilene Cruz dos Santos
Luiz Ferreira Almeida
Ana Barros de Almeida
Miradete Freitas e Silva
Maria Dora Freitas Sousa
Cleonilda de Moura Ferreira
Maria Barbosa Souza
Raimunda Xavier da Silva
Eliza da Silva Souza
Nazilda Pinheiro da Paz
Benta Ramos Barbosa
Maria Rosimilda Braga de Sousa
Vera Maria Rodrigues Silva
Maria Marlene Silva Sousa
Walmir Marques Ribeiro
Isidória Soares Coimbra Chaves
Antônia Marly Neves
José Antonio de Sousa
Hilário Fonseca da Silva
Maria Vani Magalhães Almeida
Regina de Sousa Xavier
Francisca do Socorro Pereira Brazil
Adina de Sousa Procópio
José Haroldo Bastos
Francisca Pereira do Carmo
Albertina Inocência da Silva
Antônia Chaves Pereira
Naide Ferreira de Araújo
Maria Beatriz Pereira
Município: Ourém

NOME
Raimunda Santos de Souza
Município: Tailândia

NOME
Marcos Antonio Soares Carneiro
Maria de Souza Almeida
Luzia Guimarães de Brito
Maria Otila Araújo da Encarnação
Maria Helena de Sousa
Aldalice Coelho Pinto
Angela Maria Vale, da Silva
Arlete dos Santos Martins
Bernadete Rodrigues dos Santos
Benedita Venancio Cordeiro
Edilson Trindade da Silva
José Guilherme Farias
Leonoro Guimarães Lopes
José Carlos Eufrauzino de Souza
Verônica Regina Gama de Miranda
Rosivete da Paixão Cunha
Rosemari Costa da Silva
Aneli Gomes da Rocha
Elzimar Rodrigues Teixeira
Antônio José da Cruz
José Alves Feitosa
Maria Lucimar Alves da Silva
Maria Freitas de Oliveira
Margareth de Souza Freitas
Raimundo Neves Teixeira
Maria do Carmo Vasconcelos de Miranda
Maria Eunice Fernandes da Lima
Maria dos Santos Vasconcelos
Maria do Socorro André de Souza
Maria Lucia da Silva Luz
Luiz Cláudio Gonçalves dos Santos

Município: Capitão Poço
NOME
Maria do Socorro Ancelino de Oliveira
Maria Lucia Belo de Oliveira
Maria de Nazaré de Souza
Maria Livramento Batista
Maria Janice Lemos Correa
Maria Socorro Avila da Silva
Maria Lindalva Moraes Mota
Maria Josilene de Sousa
Maria Auxiliadora Pinto Pires
Maria Ruth Teles da Costa
Edilson José da Mesquita
Antônia Coelho Pontes
Sebastião Ciriaco de Souza
Paulo de Souza Oliveira
Onaide Gomes de Oliveira
Antônia Maria Lima Aguiar
Maria Elyc de Madeiros Brito
Marcia Rufino de Souza
Maria de Fátima Gomes Oliveira
Maria Lúcia Oliveira Barros
Maria Valdirene Ferreira da Silva
Maria da Rocha Teixeira
Maria do Socorro Saraiva de Lima
Lucia Maria Carlos Rodrigues
Juliana de Aguiar Pereira
Município: Capitão Poço

NOME
Josefa Alves Ribeiro Silva
Antônia Queiroz de Oliveira
Antônia Cleomir Soares Galdino
Antônia Maria da Silva
Egídia Aguiar do Nascimento
Edilene de Fátima Xavier Angelo
Denise Teixeira Casseb
Júlia Maria Pereira da Silva
Francisca Diomer Souza Brito
Alice Souza de Oliveira
Antônia Agda Ribeiro de Oliveira
Francisca Cesarina Silva Santos
Firgo Gil de Oliveira
José Maria Souza Barbosa
Terezinha de Jesus Lopes Lima
Maria Helena Guido Menescal
Maria Eluciana dos Santos Leite
Maria Lucilene de Souza Moura
Manoel Ferreira de Jesus
Otálico Dias da Silva
Nilva Martins de Moura
Maria de Jesus Santana Corrêa
Maria de Fátima Cunha Marques
Maria de Lourdes da Silva
Maria das Graças Almeida Lima

Maria do Socorro Alves
Maria de Nazare da Silva Souza
Maria Mocinha de Lima Costa
Maria Gomes de Lima
Rosa Dantas de Souza
Enoque da Silva Marques
Lourdes Francisca Modesto de Oliveira
Francisca Carvalho Brito
Geni Medeiros de Aquino
Ana Lucia Miranda da Silva
José Almir Alves da Costa
Manoel Rony da Silva
Maria do Socorro Davi Nascimento
Terezinha Estevan de Sousa
Raimunda Jesus Macedo de Araújo
Rosineide Braga Reinaldo
CP92/0025769-0

(Fat. nº 10.009003, Reg. nº 10.009003, Dia: 21/05/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS
Port. 553-B de 12.05.92- Liberar os servidores desta Secretaria, aprovados no concurso vestibular do ISEP/92 para frequentarem o curso de Licenciatura/Plena em Educação Básica do pré-escolar a 4ª série, até 31.12.92.
CELINA FRAZÃO SARAIVA EE João XXIII no mun. de São Sebastião da Boa Vista.
ELIZABETH SEGTOWICK DA CUNHA Erc Ass. C. do Benguí no mun. de Belém.
LILLIAM DA SILVA MIRANDA DESG no mun. de Belém.
Mª ANTONIA VIEIRA MACEDO EE Deodoro de Mendonça, no mun. de Belém.
Mª DO PERPETUO SOCCORRO DE MELO EE Mª Pia S.Amaral no mun. de Castanhal.
CP92/0025793-3
Port. 467-B de 13.05.92- ADMITIR TITO DE OLIVEIRA/FRANCO, para exercer, até ulterior deliberação, a função de professor licenciado pleno, no Sistema de Organização Modular de Ensino de 2º Grau-Some / DESG, a partir de 05.05.88.
CP92/0025801-8

(Fat. nº 10.009002, Reg. nº 10.009002, Dia: 21/05/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
O Secretário de Estado de Educação-SEDC, usando / de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 07/91. Considerando a necessidade de Contratação de Pessoa 1 Temporário para atender os casos de excepcional / interesse público, ocasionando por insuficiência de Pessoal para executar serviços nas áreas de EDUCAÇÃO.
Resolve:
I - Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecimento pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 07/91.
Prazo: 02/01/92 a 29/06/92
Dotação Orçamentária-31101-venç. e vantag. fixas.
Município: BELÉM CARGO: Professor(a)
NOME C.H.
Margarida Mª Santos de Oliveira 100
Eliz Catarina Nonato Fonseca Marinho 100
Mª de Fátima Brandão de Lima 100
Luiza do Socorro de Oliveira Mendes, 100
Ester Amorim dos Santos 100
Miguel Carvalho Soares 100
Simone Pontes de Lima 195
Cargo: Servente
NOME C.H.
Marly Sales do Nascimento 150
Mª de Nazaré Pinheiro Silva 150
Cargo: Merendeira
NOME C.H.
Raimunda de Jesus Teixeira Queiroz 150
Cargo: Vigia
NOME C.H.
Horecio das Neves Modesto 150
Emmanoel da Silva Modesto 150
Prazo: 02/03/92 a 28/08/92
Cargo: Esc. Datil. C.H.
Nome 150
Rose Mary da Silva Moraes 150
Mª Hilda Alves de Andrade 150
Rita de Cassia Rosa André 150
Silvia Regina Costa Rosa 150
Prazo: 02/03/92 a 28/08/92
Cargo: Aux. de Secretária
Nome C.H.
Kátia Sueli Lima de Almeida 150
Prazo: 02.03.92 a 28.08.92
Cargo: Servente C.H.
Ednelza da Silva Oliveira 150
Cargo: Professora C.H.
Helena Mª Vilhena de Azevedo 100
Prazo: 02.07.92 a 28.08.92
Dotação Orçamentária-31101- venç. e vantag. fixas.
Município: Belém
Cargo: Professor(a) C.H.
Nome 100
Mª Betânia Moraes de Lima 100
Célio da Consolação Freitas Souza 100
Graça Joenilde Picango da Costa 200
Leni R. Belo de Melo 100

Jeusadete Vieira Barros 100
Adiléia Volar Marques 100
Marizete Amaral dos Santos 100
Normélia Santana Santos 100
Mª Marlene Martins Mendes 100
Benedita Pinheiro Nascimento Santos 100
Marialba Sardo Leão Mendes 100
Waldise Assis Ribeiro Nogueira 190
Edna Tereza Fernandes de Souza 150
José Maria de Lima Pacheco 45
Cargo: Orientadora Educacional
Nome
Joyce Vidigal Ferry Botelho 150

RESUMO DE PORTARIAS CP92/0025761-5

- Port. nº 437-B de 31.3.92 Contratar como serviços temporários pelo período de seis(06) meses, ou seja, de 02.03.92 até 28.08.92, os constantes do s anexos com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios citados nos mesmos.
NOME FUNÇÃO/JUALIF MUNICÍPIO
Vasti da Silva Araújo \ Prof. I/pleno Belém
Rita de Cassia da Silva " " " "
Maria Rita Fortal Sacramento " " " "
Maria de Fátima Vilhena da Silva " " " "
Jorge Everaldo de Oliveira " " " "
José Barbosa Lalheiros Júnior " " " "
Clínia Maria Moraes Joelho " " " "
Ana Jorgina Ferreira Ribeiro " " " "
Clivani Silva Louza " " " "
Jacenira da Conceição Lonteiro " " curta " "
Rosa de Fátima de Castro Lima Nunes " Estud. " "
Lúcia do Socorro Lhamas Santos " Pedag. " "
Rosineide Nazaré Lopes Esc. Dat. " "
Wanderley Moraes Azevedo " " " "
Regina Helena Padilha Unfer " " " "
Marcus Vinicius Marques Ferreira " " " "
Lúcia Helena Rodrigues de Andrade " " " "
José Rodrigues Carneiro Júnior " " " "
Isabel Lara Vitale " " " "
Iná Léa Lesuita Gomes " " " "
Harrison de Souza Oliveira " " " "
Aldalide Lemes Sôes " " " "
Sílvia Maria Ribeiro Barbosaservente " " " "
Raimunda Lúcia Jacó de Azevedo " " " "
Paulo Sérgio Pinheiro da Costa " " " "
Luiz Carlos dos Santos Cavalcante " " " "
Júlia Maciel da Silva " " " "
Dilana Rocha das Chagas " " " "
Maria do Socorro Pinheiro da Costa merendeira " "
Lizabete dos Reis " " " "
Sebastião Roberto de Araújo vigia " "
Raimundo Geraldo Fonseca " " " "
Manoel Soares da Ferreira " " " "
Antonio Soares dos Santos vigia Belém
Moacir Jorge de Souza Balêste ro Prof. I/Pleno " "
Maria da Glória Andrade Coelho da Silva " " " "
Raimunda Macedo de Lima " Pedag. " "
Easso Durval Vieira Serra " c/sup. " "
Vera Lúcia Gonçalves Padilha " " " "
Pedro José de Santana Gusdes " " " "
Clivia Bernardes Correia Pelerano Pedag. " "
Maria José Correa de Souza " " " "
Mariangela da Penha Lonteiro Lopez " c/sup " "
Maria Felma Sales Correa " I/pleno " "
Maria do Socorro Gomes da Silva " " " "
José Reinaldo Cardoso Nery " " " "
João Lobo Peralta " c/sup. " "
Isabel Cristina Martins de Moraes Bittencourt " I/pleno " "
Silmar Silva de Lima " c/sup. " "
Francisca dos Santos Costa " Pedag. " "
Linair Soares Gama " " " "
Ana Lúcia Silva Galvão " " " "
Ana Célia Almir Alvares Barbosa " I/pleno " "
Cleonice de Vasconcelos Correa " Pedag. " "
Luiz Austro Santos da Costa Esc. Dat. " "
Lárcia Meloisa Melo Lasmar " " " "
Maria Afife Nascimento dos Santos " " " "
Telma Cristina Chaves de Souza " " " "
Fátima Bergh Ivanovitch servente " "
Francenilce Leão Rebelo " " " "
Lúcia Santos Galucio " " " "
Osmarina Souza de Oliveira " " " "
Antonio Guilherme Melo de Lima vigia " "
Key Ferreira de Oliveira " " " "
Rivaldo Souza da Fritas " " " "
Antonio José Lima Costa " " " "

CP92/0025770-4

- Port. nº 438-B de 31.3.92 Contratar como serviços temporários pelo período de seis(06) meses, ou seja,

Table with columns for 'SUBSCRITOR', 'Valor C\$ Realizado', and 'Valor C\$ Subscrito'. It lists various subscribers and their respective financial contributions.

EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL. Includes details about the company's services, contact information, and a list of clients.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO. A series of administrative notices regarding temporary employment contracts, including names of employees and their assigned duties.

EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL. Continuation of the company's administrative notices and service details.

EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL. Further administrative notices and service details.

CENTRO COMUNITÁRIO BENEFICENTE DO BAIRRO DE ÁGUAS LINDAS. RESUMO DO ESTATUTO. A summary of the statute for the community center, including its purpose, structure, and administrative rules.

COMPANHIA REAL DE ADMINISTRAÇÃO. A detailed notice regarding the company's operations, including information about its capital, shareholders, and administrative procedures.

Assembleia Geral Ordinária - CGC nº 04.340.709/0001-97 - Reunião do Conselho de Administração... Data: 30 de abril de 1992. Horário: 09:30 horas. Local: Sede social, Rodovia PA-150 - Km 74 - Tailândia-PA.

EXTRATO CONTRATUAL: Contrato nº 041/92 Partes: CELPA X EMOPS - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio, no ASUR.

EXTRATO CONTRATUAL: Contrato nº 022/92 Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA. Objeto: Transformação da Rede de Distribuição Rural - RDR, Ramal de Genipauá de Monofásica para Trifásica.

EXTRATO CONTRATUAL: Contrato nº 025/92 Partes: CELPA X OLIVETTI DO BRASIL S.A. Objeto: Prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Assistência Técnica das Máquinas de Escrver Elétricas e Eletrônicas de Fabricação Olivetti.

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S.A. - CGC Nº 05.023.692/0001-07 CONVOCACAO-RIO convocamos os senhores acionistas da Agropecuária Rio São João S.A., para reunir-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de maio de 1992, às 9:00 horas, na sede social, à rua Avertano Rocha nº 392, nesta capital, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1-ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA-1.1- Apreciar, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, referente ao exercício social encerrado em 31.12.91; 1.2-Aprovar a correção da expressão monetária do capital social e a sua capitalização; 1.3-Deliberar sobre a distribuição de dividendos; 1.4-Fixação da remuneração dos administradores; 1.5-Elevar o limite do capital autorizado dando nova redação ao artigo 5º do estatuto social; 1.6-Conveniência de instalação do Conselho Fiscal e sua eleição, se for o caso. 2-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA-2.1-Criação de ações preferenciais classes "a" e "b" e especificar as vantagens atribuídas a cada uma delas e a consequente alteração do art. 5º do estatuto social. 2.2-Adaptação do estatuto social às normas da Lei 8.167/91, do Decreto nº 101 e da Resolução SUDAM nº 7077/91, com a remuneração dos artigos do estatuto social; 2.3-Consolidação do estatuto social em face das alterações introduzidas; 2.4-Outros assuntos de interesse social. Belém, 14 de maio de 1992. Antonio Delapieve-Presidente do Conselho de Administração.

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - CGC Nº 04.340.709/0001-97 - Reunião do Conselho de Administração - Data: 30 de abril de 1992. Horário: 09:30 horas. Local: Sede social, Rodovia PA-150 - Km 74 - Tailândia-PA. Pauta: Eleição da Diretoria. Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial presentes seus membros infra-assinados.

INDÚSTRIA MARONI S/A CGC 04.554.671/0001-55 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO Ficam os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia-Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de abril de 1992, às 19:00 horas na sua sede social à rua As de Ouro, nº 1, na BR 316, Km 6 em Anindeua -PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I- ORDINÁRIA: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991; b) destinação do lucro líquido do exercício findo; c) eleição de membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações; d) aprovação da correção monetária do capital social.

EDITAL DE COMPRA O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna público, que JOSÉ ROBERTO QUEIROZ FERREIRA, através do Processo nº 03395/91, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 2.200 ha (dois mil e duzentos hectares) aproximadamente. Município: XINGUARA; Localização: na margem esquerda da estrada Xinguara-São Geraldo do Araguaia, neste sentido, a 10km da margem direita da PA-150, Km 154, trecho Xinguara-Marabá, denominada FAZENDA MUCUIRA, limitando ao NORTE - por uma linha reta de aproximadamente 3.300m, limitando-se com a Fazenda Surubim ao SUL - por uma linha quebrada em dois elementos de, aproximadamente, 6.200m, limitando-se com a margem esquerda da estrada Xinguara-São Geraldo do Araguaia, no sentido Xinguara-São Geraldo do Araguaia a LESTE - por uma linha quebrada em quatro elementos de aproximadamente, 6.700m, limitando-se com a área de Jurisdição do INCRA; a OESTE - por uma linha reta de aproximadamente, 4.550m, a qual confina com terras da Fazenda Sabonete. Belém (PA), 18.05.92 RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO/Diretor do DT FERNANDO NILSON VELASCO/Presidente CP92/0025619-8 (Fat. nº 10.008974, Reg. nº 10.008974, Dia: 21/05/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Termo Aditivo nº 021/92 Contrato Originário: 064/91 Partes: CELPA X TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação Contrato Originário nº 064/91, por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de Julho de 1992 e Fornecimento de cupons de "TICKET ALIMENTAÇÃO (TA)". Belém, 14 de maio de 1992 Geraldo Bitar Pinheiro Diretor Presidente CP92/0025611-2 (Fat. nº 10.008975, Reg. nº 10.008975, Dia: 21/05/92)

- 0025516-7 ANA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos. PRAZO: 6 meses. Preço: R\$ 12.000,00. Local: Estadal 7/91.
- 0025508-6 ADMINISTRAÇÃO EM EXECUÇÃO DO COMEMORATIVO DO DIA DE S. JOSÉ DE 1992.
- 0025499-3 PORTARIA Nº 10103/92, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos. PRAZO: 12 meses. Preço: R\$ 12.000,00. Local: Estadal 7/91.
- 0025515-9 PORTARIA Nº 10103/92, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos. PRAZO: 12 meses. Preço: R\$ 12.000,00. Local: Estadal 7/91.
- 0025539-6 PORTARIA Nº 10103/92, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrônicos. PRAZO: 12 meses. Preço: R\$ 12.000,00. Local: Estadal 7/91.

EXTRATO DA ATA DA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE ELECTRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAL DA REGIÃO GEOECONOMICA DE TOMAZ-ACU LTA-COERTA, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 1992. Mudança do Estatuto no Capítulo III, Art. 8º, Item I do Estatuto que rege a Cooperativa passa a ter a seguinte redação: Art. 8º - cumprido o que dispõe o artigo anterior o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações da Lei deste Estatuto, das deliberações tomadas pela Cooperativa. I - O associado tem direito a: a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, com as restrições do parágrafo primeiro do Artigo 35 deste Estatuto; b) Oportunizar poderes, por escrito, excluindo-se o de ser votado, todos os demais direitos que o presente Estatuto assegura, aos pais, a legítima esposa e aos filhos(as) acima de 18 (dezoito) anos que residam sob o mesmo teto ou na mesma propriedade que exercam atividades previstas no Art. 6º do Estatuto em vigor e na inexistência do documento por escrito, por motivo de ausência fora do Município, terá validade de uma declaração assinada pelos representantes acionistas, desde que seja testemunhada por dois associados. Tomaz-Áçu, 27 de Março de 1992. Arquivamento: Na Junta Comercial do Estado do Pará - sob o nº 345,8-JUCEPA de 30/04/92. (Fat. nº 10.008997, Reg. nº 10.008997, Dia: 21/05/92)

EXTRATO DE ATA DA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE ELECTRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAL DA REGIÃO GEOECONOMICA DE TOMAZ-ACU LTA-COERTA, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 1992. Mudança do Estatuto no Capítulo III, Art. 8º, Item I do Estatuto que rege a Cooperativa passa a ter a seguinte redação: Art. 8º - cumprido o que dispõe o artigo anterior o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações da Lei deste Estatuto, das deliberações tomadas pela Cooperativa. I - O associado tem direito a: a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, com as restrições do parágrafo primeiro do Artigo 35 deste Estatuto; b) Oportunizar poderes, por escrito, excluindo-se o de ser votado, todos os demais direitos que o presente Estatuto assegura, aos pais, a legítima esposa e aos filhos(as) acima de 18 (dezoito) anos que residam sob o mesmo teto ou na mesma propriedade que exercam atividades previstas no Art. 6º do Estatuto em vigor e na inexistência do documento por escrito, por motivo de ausência fora do Município, terá validade de uma declaração assinada pelos representantes acionistas, desde que seja testemunhada por dois associados. Tomaz-Áçu, 27 de Março de 1992. Arquivamento: Na Junta Comercial do Estado do Pará - sob o nº 345,8-JUCEPA de 30/04/92. (Fat. nº 10.008975, Reg. nº 10.008975, Dia: 21/05/92)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Termo Aditivo nº 021/92 Contrato Originário: 064/91 Partes: CELPA X TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação Contrato Originário nº 064/91, por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de Julho de 1992 e Fornecimento de cupons de "TICKET ALIMENTAÇÃO (TA)". Belém, 14 de maio de 1992 Geraldo Bitar Pinheiro Diretor Presidente CP92/0025611-2 (Fat. nº 10.008975, Reg. nº 10.008975, Dia: 21/05/92)

ERRATA SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A CGC (MF) Nº 04.567.665/0001-32 AVISO E CONVOCACAO NOS EDITAIS DE AVISO E CONVOCACAO PUBLICADOS NOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DO PARÁ NOS DIAS 20, 23 e 24 DE MARÇO DE 1992, ONDE SE LÊ: QUE AS ASSEMBLÉIAS SERÃO REALIZADAS NO DIA 22 DE ABRIL DE 1992, LEIA-SE: 10 DE AGOSTO DE 1992. (Fat. nº 10.008955, Reg. nº 10.008955, Dias: 20, 21 e 22/05/92)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Termo Aditivo nº 021/92 Contrato Originário: 064/91 Partes: CELPA X TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação Contrato Originário nº 064/91, por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de Julho de 1992 e Fornecimento de cupons de "TICKET ALIMENTAÇÃO (TA)". Belém, 14 de maio de 1992 Geraldo Bitar Pinheiro Diretor Presidente CP92/0025611-2 (Fat. nº 10.008992, Reg. nº 10.008992, Dia: 21/05/92)

QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Reforma do Estatuto: Será feito em Assembleia Geral previamente convocada. Responsabilidades: Os sócios responderão subsidiariamente pelas obrigações do Clube. Dissolução: A dissolução do Clube só poderá ser constituída e resolvida pela maioria dos sócios...

CAMAZON-CAMARÕES DA AMAZÔNIA S/A-GCC-15.308.356/0001-64, RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas da CAMAZON-CAMARÕES DA AMAZÔNIA S/A, dando cumprimento às disposições legais...

Table with columns for Circulante, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, and Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Includes sub-sections for Encargos de Depreciação, Aumento de Capital, and Recursos Fiscais.

Table showing Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Columns include Saldo em 31.12.89, Aumento de Capital, and Saldo em 31.12.91. Sub-sections include Em Dinheiro, Corr. Monetária, and Em Dívida.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. As demonstrações financeiras foram elaboradas atendendo as disposições legais em vigor, especialmente as determinadas pela Lei 6.406/76...

Table showing Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido for 1991. Columns include Saldo em 31.12.89, Aumento de Capital, and Saldo em 31.12.91. Sub-sections include Em Dinheiro, Corr. Monetária, and Em Dívida.

As demonstrações e balanço patrimonial da CAMAZON-CAMARÕES DA AMAZÔNIA S/A, levantados em 31.12.91, as demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos...

FAZENDA MUCAJÁ S/A - GCC-MF 05012.84/0001-76 - JUCEPA 153300019976 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1992. As 14:00 horas do dia onze de maio de 1992, noventa e dois e dois, em sua sede social, sito a Avenida Brasil, nº 204, Belém-Pará, reuniram-se os senhores acionistas...

Table showing Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido for 1991. Columns include Saldo em 31.12.89, Aumento de Capital, and Saldo em 31.12.91. Sub-sections include Em Dinheiro, Corr. Monetária, and Em Dívida.

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, GCC/MF Nº-04.896.759/0001-55 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EM CARÁTER ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO, realizada no dia 28-04-92 às 16:00 hs, na CARÁTER ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO, realizada no dia 28-04-92 às 16:00 hs, na...

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO MURU, COM A SIGLA APAM, Aprovado em Assembleia Geral realizada em 03 de abril de 1992. Denominação de Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade do Muru, Município de Breu Branco - PA...

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO MURU, COM A SIGLA APAM, Aprovado em Assembleia Geral realizada em 03 de abril de 1992. Denominação de Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade do Muru, Município de Breu Branco - PA...

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE BAIXO MOJU, COM A SIGLA APABAM, aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de março de 1992. Denominação- Associação dos Pequenos Agricultores de Nazaré de Patos, município de Breu Branco-PA...

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE BAIXO MOJU, COM A SIGLA APABAM, aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de março de 1992. Denominação- Associação dos Pequenos Agricultores de Nazaré de Patos, município de Breu Branco-PA...

EDITAL DE CITAÇÃO 83/92
PROCESSOS NºS 91/54162-7 e
91/52562-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ALTAMIRO RAYMUNDO DA
SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Aveiro, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos NºS 91/54162-7 e 91/52562-4, referentes aos Convênios FCPTN s/nº e SEDUC 30/90 do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, serem julgados à revelia sobre os valores de Cr\$ 1.000.000,00 e Ncz\$ 254.200,00 recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de abril de 1992
Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP92/0016352-1

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 84/92
PROCESSO Nº 91/52951-6
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ALTAMIRO RAYMUNDO DA
SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Aveiro, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 91/52951-6, referente ao Convênio SEPLAN 348/90.

Belém, 24 de abril de 1992
Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP92/0016360-2

EDITAL DE CITAÇÃO 85/92
PROCESSOS NºS 92/50121-5
92/50120-2 e
92/50123-0
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: FRANCISCO SANTOS DE
JESUS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS, Prefeito Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos NºS 92/50121-5, 92/50120-2 e 92/50123-0, referentes aos Convênios SEPLAN 042, 583 e 494/90 do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, serem julgados à revelia sobre os valores de Cr\$ 3.000.000,00, Cr\$ 5.700.000,00 e Cr\$ 3.000.000,00 recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de abril de 1992
Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP92/0016376-9

EDITAL DE CITAÇÃO 86/92
PROCESSOS NºS 92/50124-3 e 91/52655-3
ASSUNTO: TOMADAS DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALVES BEZERRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ ALVES BEZERRA, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, a fim de que no prazo de (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos NºS 92/50124-3 e 91/52655-3 referentes aos Convênios FCPTN s/nº/90 e FCPTN s/nº/89 dos exercícios de 1990 e 1989, sob pena de, não o fazendo, serem julgados à revelia sobre os valores de Cr\$ 254.200,00 e Ncz\$ 824,00 recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de abril de 1992
Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP92/0016368-8

EDITAL DE CITAÇÃO 87/92
PROCESSOS NºS 91/54162-1 e 91/54261-9
ASSUNTO: TOMADAS DE CONTAS
RESPONSÁVEL: DJANIRO MONTEIRO TEIXEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. DJANIRO MONTEIRO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Muaná, a fim de que no prazo (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos NºS 91/54261-9 e 91/54261-9, referentes aos Convênios FCPTN s/nº/90 e FCPTN s/nº/89 dos exercícios de 1990

e 1989, sob pena de, não o fazendo, serem julgados à revelia sobre os valores de Ncz\$ 254.200,00 e Ncz\$ 1.818,00 recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de abril de 1992
Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP92/0016375-0

EDITAL DE CITAÇÃO 88/92
PROCESSOS NºS 91/52673-5 e
91/54256-9
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: HAROLDO TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HAROLDO TAVARES, Prefeito Municipal de Obidos, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos NºS 91/52673-5 e 91/54256-9, referentes aos Convênios FCPTN s/nº/89 e FCPTN s/nº/90 dos exercícios de 1989 e 1990, sob pena de, não o fazendo, serem julgados à revelia sobre os valores de Ncz\$ 2.112,00 e Ncz\$ 254.200,00 recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de abril de 1992
Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP92/0016367-0

EDITAL DE CITAÇÃO 89/92
PROCESSOS NºS 91/52666-0 e
91/54259-7
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: RAUL MOTA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAUL MOTA COSTA, Prefeito Municipal de Ourém, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos NºS 91/52666-0 e 91/54259-7, referentes aos Convênios FCPTN s/nº/89 e FCPTN s/nº/90 dos exercícios de 1989 e 1990, sob pena de, não o fazendo, serem julgados à revelia sobre os valores de Ncz\$ 1.714,00 e Ncz\$ 254.200,00 recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de abril de 1992
Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP92/0016359-9

EDITAL DE CITAÇÃO 90/92
PROCESSOS NºS 92/50148-1
92/50056-5 e
92/50055-2
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: AVERALDO PEREIRA LIMA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. AVERALDO PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos NºS 92/50148-1, 92/50056-5 e 92/50055-2, referentes aos Convênios SEPLAN 14 e T.A., 560 e 599/90 do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, serem julgados à revelia sobre os valores de Cr\$ 5.400.000,00, Cr\$ 3.400.000,00 e Cr\$ 3.000.000,00 recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de abril de 1992
Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP92/0016351-3

EDITAL DE CITAÇÃO 91/92
PROCESSO Nº 78.023
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL - JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Monte Alegre, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 78.023, referente ao Convênio SETEPS s/nº/88.

Belém, 24 de abril de 1992.
Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP92/0016350-5

EDITAL DE CITAÇÃO 92/92
PROCESSO Nº 91/54258-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JERÔNIMO CABRAL SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JERÔNIMO CABRAL SOBRINHO, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 91/54258-4, referente ao Convênio FCPTN s/nº/90 do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Ncz\$ 254.200,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de abril de 1992
Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP92/0016374-2

EDITAL DE CITAÇÃO 93/92
PROCESSO Nº 91/54191-5
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: FERNANDO CORRÊA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FERNANDO CORRÊA, Prefeito Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 91/54191-5, referente ao Convênio FCPTN s/nº/90 do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Ncz\$ 254.200,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de abril de 1992
Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP92/0016366-1

EDITAL DE CITAÇÃO 94/92
PROCESSO Nº 92/50128-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: GETÚLIO BATISTA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GETÚLIO BATISTA LIMA, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 92/50128-4, referente ao Convênio FCPTN s/nº/89 do exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Ncz\$ 1.640,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de abril de 1992
Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP92/0016358-0

EDITAL DE CITAÇÃO 95/92
PROCESSO Nº 91/54174-6
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: FERNANDO JOSÉ BAHIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FERNANDO JOSÉ BAHIA, Prefeito Municipal de Acará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 91/54174-6, referente ao Convênio FCPTN s/nº/90 do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 254.200,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de abril de 1992
Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP92/0016349-1

EDITAL DE CITAÇÃO 96/92
PROCESSO Nº 92/50366-2
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO MATTAS DA SILVA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO MATTAS DA SILVA, Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Santo Antônio da Gertrudes, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo Nº 92/50366-2, referente ao Convênio SEPLAN 527/90 do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 2.650.000,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 07 de maio de 1992
LUCIVAL BARBALHO
Presidente CP92/0016373-4

EDITAL DE CITAÇÃO 97/92
PROCESSO Nº 91/54263-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro

do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LINS, Prefeito Municipal de Monte Alegre, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 91/54263-4, referente ao Convênio FCPTN s/nº/90 do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Ncz\$ 254.200,00 recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 24 de abril de 1992
Lucival Barbalho
PRESIDENTE CP92/0016365-3

EDITAL DE CITAÇÃO 98/92
PROCESSO Nº 91/52182-3
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Curuçá, a fim de que no prazo de (15)

O PARÁ UNIDO CONTRA O SARAMPO.

ALISTE SEU FILHO NA FRENTE DE COMBATE.



De 25 de Abril
a 22 de Maio, leve
seu filho a partir de
9 meses até 14 anos
ao Posto de Vacinação.
Você vai ajudar o Pará
a vencer o Sarampo.



SESPA
SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA



SUS Sistema
Único
de Saúde

GOVERNO DO

PARÁ
TRABALHO

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"